

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Mestrado em Engenharia Química da UFG

Complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Química, da Universidade Federal de Goiás e de acordo com a Portaria da CAPES nº 191, de 04 de outubro de 2011, a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º.- Para efeito da avaliação nacional da Pós-Graduação realizada pela CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem seu corpo docente constituído por três categorias: docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores.

Art. 2º.- Os docentes do programa serão enquadrados de acordo com as categorias apresentadas no Artigo 1º e, em seguida, os orientadores do programa deverão ser credenciados de acordo com normas apresentadas a seguir.

Art. 3º.- O credenciamento e reconhecimento poderão ser realizados a qualquer momento a partir da solicitação dos docentes de acordo com as normas do programa.

§ 1º.- A critério da CPG, alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores.

§ 2º.- A CPG pode fazer o enquadramento de professores visitantes e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 4º.- O descredenciamento de docentes será realizado anualmente, a partir da primeira avaliação feita pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas, de acordo com informações contidas no Currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos próprios docentes. A documentação comprobatória poderá ser solicitada a critério da CPG.

Art. 5º.- O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será conduzido pela Coordenadoria.

§1º.- A coordenadoria divulgará e comunicará à PRPG a lista de docentes de acordo com as diferentes categorias previstas.

Art. 6º.- Os docentes permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

I. Ter título de doutor;

II. Ter, no quadriênio anterior ao ano vigente, produção equivalente a 0,6 artigos publicados por ano no extrato QUALIS/CAPES A1 de Engenharias II (A1=1,00; A2=0,85; B1=0,70; B2=0,50; B3=0,20; B4=0,10 e B5=0,05). No caso de patentes concedidas, cada patente será considerada equivalente a um artigo científico completo publicado em periódicos QUALIS/CAPES no extrato B3 de Engenharias II.

§1º.- Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I. Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

II. Docentes ou pesquisadores autorizados, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 8º.- Os docentes colaboradores poderão solicitar à CPG a sua mudança para docente permanente, desde que atendam o Artigo 6º.

Art. 9º.- Para o credenciamento como docente permanente do Programa de Mestrado em Engenharia Química, o candidato deve obedecer aos seguintes requisitos:

I. Atender o inciso II do caput do Artigo 6º;

II. Ter, no triênio anterior ao ano vigente, ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas ou uma disciplina por 02 (duas) vezes no curso de Mestrado em Engenharia Química;

Parágrafo Único: A critério da Coordenadoria do Programa pode-se também credenciar como docente permanente o docente que não atender o inciso II do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou por motivo de afastamento autorizado pela CPG.

Art. 10º.- O docente orientador que não obedecer ao Artigo 6º será descredenciado do programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo Único: O docente que foi descredenciado de acordo com o Artigo 10º poderá participar do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química como coorientador.

Art. 11º.- Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho já aprovados pela CPG terão continuidade até a defesa da dissertação.

Art. 12º.- Para solicitar coorientação, o orientador deverá encaminhar à CPG uma solicitação com justificativa do candidato a coorientador.

Art. 13º.- Casos não previstos nestas normas serão deliberados pela CPG.

Art. 14º.- Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Goiânia, 17 de junho de 2016.

Profa. Caridad Noda Pérez

Coordenadora do Programa de Mestrado em Engenharia Química